



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO II - Nº 459 - quarta-feira, 12 de junho de 2019

15 Páginas

## MESA DIRETORA

### EDITAIS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso I, letra "p", do Regimento Interno (Resolução n. 1.109/09).

#### RESOLVE:

Convocar **TODOS OS VEREADORES E SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL** para a 16ª Sessão Solene em comemoração ao Dia da Comunidade Japonesa (Lei Municipal n. 3.342/1997, Resoluções ns. 1.191/14 e 1.273/18), a realizar-se no dia 17 de junho, segunda-feira, às 19:00 horas, no Plenário "Oliva Enciso" da Câmara Municipal de Campo Grande.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

## SECRETARIA GERAL

### COMUNICAÇÕES INTERNAS

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2019.

#### COMUNICAÇÃO

**Da: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Para: GABINETES E DEPARTAMENTOS**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, informamos que nos dias **14 e 21 de junho de 2019** não haverá expediente nesta Casa de Leis.

**PÉRCIO ANDRADE FILHO**  
Secretário Geral de Administração e Finanças

## COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO

### EDITAIS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

#### EDITAL DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS** comunica aos interessados que foi **ADIADA** para o dia 15 de julho de 2019, segunda-feira, às 19:00 h (dezenove horas), no Plenário Oliva Enciso do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiúka Park, a Audiência Pública para discutir sobre o tema: **Efeitos e consequências para aprovação das 30 horas da Enfermagem.**

Campo Grande-MS, de 11 de junho de 2019.

**DR. LÍVIO**  
Presidente

**ENFERMEIRA CIDA AMARAL**  
Vice-Presidente

**FRITZ**  
Membro

**DR. WILSON SAMI**  
Membro

**VETERINÁRIO FRANCISCO**  
Membro

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 9.390/19

**CRIA O "COMPOSTA CAMPO GRANDE", PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMÉSTICOS EM DOMICÍLIOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - Fica criado o **Composta Campo Grande**, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem, o processo de oxidação biológica por meio do qual, microrganismos, decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água. É esse processo que transforma restos de alimentos e resíduos orgânicos em adubo e reduz a quantidade de material enviado aos aterros da Cidade. Sendo assim, constitui-se em uma destinação final de resíduos ambientalmente adequada, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 3º, inc. VII, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

**Art. 2º** - O Composta Campo Grande, tem como objetivos:

- I - promover o associativismo;
- II - fomentar a autonomia alimentar;
- III - promover o conceito dos 3R - reduzir, reutilizar e reciclar - na cadeia dos resíduos sólidos;
- IV - diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;
- V - melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável; e
- VI - utilizar o adubo orgânico produzido pelas composteiras domésticas que é benéfico para o solo, já que restitui à natureza parte dos nutrientes retirados pelas colheitas, e pode ser utilizado em pequenos plantios domésticos e urbanos, na agricultura orgânica ou agroecológica e para nutrir árvores da Cidade e de reflorestamento, funcionando como um poderoso estimulante do sequestro de carbono da atmosfera.

**Art. 3º** - A execução do Composta Campo Grande, dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I - informação e ensino das técnicas de compostagem;
- II - incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao Programa;
- III - inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;
- IV - regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;
- V - orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Prof. João Rocha

**Vice-Presidente** Cazuza

**2º Vice-Presidente** Eduardo Romero

**3º Vice-Presidente** Ademir Santana

**1º Secretário** Carlão

**2º Secretário** Gilmar da Cruz

**3º Secretário** Papy

- André Salineiro
- Ayrton Araújo
- Betinho
- Chiquinho Telles
- Delegado Wellington
- Dharleng Campos
- Dr. Antônio Cruz
- Dr. Cury

- Dr. Lívio
- Dr. Loester
- Dr. Wilson Sami
- Enfermeira Cida Amaral
- Fritz
- João César Mattogrosso
- Junior Longo
- Odilon de Oliveira

- Otávio Trad
- Pastor Jeremias Flores
- Valdir Gomes
- Veterinário Francisco
- Vinicius Siqueira
- William Maksoud

geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, *shoppings*, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem *in situ* e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros; e VI – implantação, em todas as feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

**Art. 4º** - Poderá o Poder Executivo Municipal formalizar convênios com entidades públicas ou privadas, sociedade civil, profissionais liberais, para fomentar a participação efetiva da população no **Composta Campo Grande**, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos.

**§ 1º** - Os participantes poderão de acordo com o Poder Executivo Municipal, produzir propaganda relacionada as ações para a implantação do programa, bem como, de suas empresas ou particulares, de acordo com a regulamentação do órgão competente indicado pelo Poder Executivo, respeitando tamanhos, formas e locais, dentre outras normativas.

**§ 2º** - É totalmente vedada as propagandas, inclusive de patrocinadores, que fizerem menção a qualquer tipo de discriminação, inclusive sexual, racial ou religiosa ou incitação ao uso de produtos alcoólicos, fumíferos, ou outras drogas que causem dependência física e psíquica.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o programa Composta Campo Grande, visando a incentivar a prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais nesta Capital. Tal programa objetiva conscientizar os moradores deste Município sobre a importância da compostagem doméstica, como forma de reciclar os resíduos orgânicos produzidos, bem como objetiva levantar informações pertinentes para a multiplicação dessa prática entre a população.

Vale lembrar que a compostagem é um processo que transforma restos de alimentos e resíduos orgânicos em adubo e reduz a quantidade de material enviado aos aterros da Cidade. Sendo assim, constitui-se em uma destinação final de resíduos ambientalmente adequada, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 3º, inc. VII, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Com efeito, com potencial de reduzir os resíduos domésticos destinados aos aterros sanitários em até 75%, a prática da compostagem doméstica diminui os custos de coleta e destinação final, bem como reduz os impactos ambientais produzidos pela presença dos resíduos orgânicos nos aterros sanitários. Além disso, o adubo orgânico produzido pelas composteiras domésticas é benéfico para o solo, já que restitui à natureza parte dos nutrientes retirados pelas colheitas, e pode ser utilizado em pequenos plantios domésticos e urbanos, na agricultura orgânica ou agroecológica e para nutrir árvores da Cidade e de reflorestamento, funcionando como um poderoso estimulante do sequestro de carbono da atmosfera.

Não obstante a sua importância ambiental, as experiências de compostagem ainda são incipientes no Brasil, conforme a conclusão do estudo "Diagnóstico dos Resíduos Sólidos Urbanos", publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Aliás, na União Europeia, por exemplo, cerca de 15% da fração orgânica de seus resíduos é reaproveitada por meio da compostagem.

Além disso, a compostagem permite uma interação com políticas de sustentabilidade dos centros urbanos, notadamente a Lei nº 10.035, de 8 de agosto de 2006, não regulamentada, que:

Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana, que consiste na ocupação de áreas urbanas compreendidas por terrenos dominiais ociosos do Município e por terrenos ociosos de particulares que os cedam temporariamente para o cultivo de hortaliças, frutas e plantas medicinais, entre outros.

Em face do exposto, é conveniente a Proposta em tela, buscando fomentar e instituir um programa que estimule a prática da compostagem doméstica em Campo Grande/MS, que se assemelha a iniciativas já em andamento, satisfatoriamente, na cidade de São Paulo.

A partir dos diversos dados e razões postas à vista, apresentamos e fundamentamos a presente Proposta, que institui o programa Composta Campo Grande, solicitando aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Vereador

**PROJETO DE LEI Nº 9.391/19**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE AO**

#### **MACHISMO E À PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DA MULHER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO GRANDE/MS NA FORMA QUE INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - A presente Lei estabelece diretrizes para ações voltadas ao combate ao machismo e à promoção da valorização da mulher no âmbito das escolas municipais de Campo Grande/MS.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, considera-se machismo atitudes que discriminam ou recusam a idéia de igualdade dos direitos entre homens e mulheres.

**Art. 2º** - As ações referidas no art. 1º desta Lei terão como diretrizes:

- I - promoção de campanhas educativas com o objetivo de combater a prática do machismo nas escolas, bem como outros atos de agressão, discriminação, intimidação, bullying e violência contra mulheres e meninas;
- II - desenvolvimento de atividades como ciclo de palestras, debates, seminários, entre outras ações, com o intuito de erradicar a cultura do machismo;
- III - identificação da manifestação de ações machistas ou racistas;
- IV - verificação das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas nas escolas;
- V - incentivo ao respeito e valorização das mulheres e meninas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo estabelecer critérios para a realização de parcerias, estipulando requisitos, direitos, obrigações, prazos e vantagens, inclusive quais as formas de publicidade podem ser utilizadas pelos parceiros, bem como definir critérios e limites quantitativos.

**§ 1º** - A formalização das parcerias, visam proporcionar o apoio dos interessados em patrocinar as ações constantes do Art. 2º, podendo ainda, serem utilizados espaços dentro das instituições de ensino para a colocação de propagandas dos patrocinadores, pré-determinados pelo órgão competente indicado pelo Poder Público Municipal, inclusive com as determinações de prazo, tamanho, material e produtos a serem veiculados, lembrando que a mesma estará inserida dentro de um ambiente familiar, com a presença de crianças, jovens, adolescentes e inclusive adultos e idosos que voltaram a estudar.

**§ 2º** - Os parceiros patrocinadores, poderão utilizar dos espaços existentes nas instituições de ensino, para estamparem a propaganda de sua marca, sendo vedada as que fizerem menção a qualquer tipo de discriminação, inclusive sexual, racial ou religiosa ou incitação ao uso de produtos alcoólicos, fumíferos ou outras drogas que causem dependência física e psíquica;

**§ 3º** - Os espaços dentro das instituições de ensino para a colocação de propagandas dos patrocinadores, deverão ser pré-determinados pelo órgão competente indicado pelo Poder Público Municipal, inclusive com as determinações de prazo, tamanho, material e produtos a serem veiculados, lembrando que a mesma estará inserida dentro de um ambiente familiar, com a presença de crianças, jovens, adolescentes e algumas situações com adultos e idosos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo estabelecer diretrizes para ações voltadas ao combate ao machismo e à promoção da valorização da mulher no âmbito das escolas municipais de Campo Grande/MS.

Lembramos ainda, que a Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 5º que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" e que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações", definindo a igualdade entre homens e mulheres em todos os aspectos. No entanto, embora haja várias normas brasileiras voltadas à proteção da mulher, ainda existem muitas mulheres e meninas que enfrentam diariamente situações de machismo, violência e discriminação.

De acordo com estudos sobre o tema, identificou-se que o machismo é o preconceito mais praticado no Brasil e que, mesmo nos dias atuais, as mulheres são as maiores vítimas de preconceito. Cerca de 96% (noventa e seis por cento) dos jovens no Brasil reconhecem a existência do machismo, mas grande parte aprova valores machistas.

O presente projeto visa, através da educação, erradicar comportamentos machistas e discriminatórios em relação às mulheres e às meninas. Muitos jovens crescem vendo seus pais e familiares impondo práticas machistas e acabam tendo uma visão distorcida dessas condutas.

Com isso, é necessário que sejam realizadas ações para a promoção da valorização das mulheres e para o combate ao machismo na sociedade, principalmente nas escolas municipais, pois esses princípios devem ser ensinados desde cedo às crianças.

Essa propositura é de grande relevância, pois quanto mais cedo for implantada uma educação visando erradicar o machismo, mais cedo os meninos aprenderão a respeitar as meninas e levarão esses valores para a vida adulta. A Rede Municipal de Ensino pode cumprir um papel fundamental para a difusão de comportamentos igualitários e não machistas entre homens e mulheres e para

a formação da moral coletiva.

Diante da importância da matéria apresentada, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2.019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Vereador

#### PROJETO DE LEI Nº 9.392/19

#### ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA ACERCA DOS MOTIVOS DE PARALIZAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E SUA PREVISÃO DE CONTINUIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º.** Sempre que houver a paralisação de obra pública municipal, deverá ser instalado no local pelo Poder Público Municipal, através da administração direta ou indireta, uma placa informativa contendo de forma resumida a exposição dos motivos que levaram à sua paralisação, bem como informações acerca da previsão de continuidade das obras.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 2º.** A exposição de motivos, bem como as informações acerca da previsão de continuidade das obras, deverão limitar-se á argumentos técnicos, sendo vedada a utilização de argumentos políticos e a menção à qualquer administração pretérita ou futura, bem como deverá respeitar o § 1º do Artigo da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Além do previsto no artigo anterior, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

**§ 1º.** A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, tendo como medida mínima 1 (um) metro quadrado e fonte com no mínimo 3 (três) centímetros de altura.

**§ 2º.** A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

**Art. 4º.** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

**Parágrafo único.** Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no Portal da Transparência o relatório de que trata o caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

**Art. 5º.** O descumprimento da presente legislação acarretará na responsabilidade do Prefeito Municipal e do responsável pela obra paralisada.

**Art. 6º.** A placa de que trata a presente Lei poderá ser confeccionada em material reaproveitável, de forma a não gerar qualquer custo para o erário público.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º -** O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Venho por intermédio do presente Projeto de Lei propor o estabelecimento da obrigatoriedade de colocação de placa informando os motivos das paralizações das obras públicas municipais no âmbito do Município de Campo Grande/MS, bem como a data prevista para sua continuidade.

Em todo o país vemos, em todas as esferas de governo, importantes obras públicas completamente paralisadas, sem qualquer previsão de sua continuidade. São hospitais, postos de saúde, educandários, enfim, todo e qualquer tipo de edifício destinado à utilização pela população – notadamente a mais carente – completamente abandonados, sem que o principal agente fiscalizador, o povo, tenha conhecimento dos fatos que levaram à paralisação das obras.

Dados de 2016 dão conta de que existem no país mais de 5 mil obras públicas paralisadas, avaliadas em R\$ 15 bilhões.

Nesse sentido, resta evidente que as obras públicas consomem enorme

quantidade de recursos do erário e, por tal razão, todas as formas de tornar obrigatório aos agentes políticos, administradores e empresários a transparência na execução das mesmas é mais que um clamor da sociedade, mas uma necessidade latente nos dias atuais, especialmente se levarmos em conta que os prejuízos causados pela paralisação de obras são incalculáveis, posto que, além dos transtornos para a população, que não contará com os benefícios dos projetos, a situação representa um grande prejuízo para os cofres públicos, com o inevitável aumento dos custos numa retomada da obra, sem contar o crescente avanço do desemprego.

O objetivo deste Projeto de Lei é, assim, tornar obrigatória a disponibilização de informações claras e precisas aos municípios acerca de obras paralisadas por mais de 30 (trinta) dias, notadamente os motivos que determinaram a interrupção da obra – tendo em vista que o problema que tenha ensejado a descontinuidade deve ser de conhecimento público, seja qual for o motivo, desde problemas contratuais à falta de licenças ambientais – e uma previsão acerca de sua continuidade.

A presente proposição encontra respaldo no caput do Artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá obedecer dentre todos os princípios mencionados, o princípio da publicidade. O mesmo artigo, em seu § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, o que deverá embasar a aplicabilidade desta legislação.

Vale ressaltar, ainda sobre o princípio constitucional da publicidade, que este deve ser respeitado por aqueles que lidam com a “republica”, dando contas de onde, porque e para que são gastos o fruto da receita pública, objetivo primeiro desta proposição, cujo intuito é, portanto, fornecer mais transparência e oportunizar a população em geral mecanismos de controle mais efetivo da gestão governamental.

Sobre seu aspecto formal, sua viabilidade é encontrada na possibilidade de seu cumprimento sem qualquer custo, utilizando-se para a confecção das placas material reciclado ou reaproveitável, bem como sua legalidade e constitucionalidade é patente ao criar um mecanismo de controle social, sem qualquer ingerência nas atividades do Poder Executivo, mas obrigando apenas e tão somente o cumprimento da transparência de seus atos.

Vale ressaltar que esta proposição é embasada em projetos semelhantes apresentados ao longo do Brasil – como, por exemplo, nos Municípios de Tupã, Balneário Camboriú, Trombudo Central, Caxias do Sul, entre outros, além do Estado de Santa Catarina, através de sua Assembléia Legislativa, os quais, em sua totalidade, receberam parecer jurídico favorável e, após, foram aprovados pelos edis de cada Município, o que se espera também em Campo Grande/MS, onde este Vereador tem convicção do anseio pela transparência por parte de todos os legisladores, bem como acredita nas corriqueiras mensagens por parte do Executivo Municipal informando igual desejo.

Ademais, a matéria em análise por parte desta Casa de Leis, é de suma importância, tendo como objetivo máximo a garantia da transparência em obras públicas e o poder de fiscalização dos vereadores, não invadindo desta forma a competência exclusiva do Prefeito.

A matéria encontra-se inserida na gama de possibilidades inerentes ao interesse local preconizado no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Ao Poder Executivo, de acordo com a legislação vigente, cabe a tarefa de administrar, por força do postulado da legalidade, enquanto que ao Legislativo cabe a tarefa de editar normas genéricas e abstratas as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão. Essa repartição de funções é decorrente do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF), que busca impedir a concentração de poderes em um único órgão ou agente.

O consagrado jurista pernambucano Pinto Ferreira, na obra: “Comentários à Constituição Brasileira, vol. 1 pág. 395, assim comenta:

“REGRAS PARA A PUBLICIDADE DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS - Trata-se de medida moralizadora, visando o desgaste e uso de dinheiro público em propaganda, vedando a possibilidade de mencionar nomes, símbolos ou imagens conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A Publicidade de atos e programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Dela não poderão constar nomes, símbolos, imagens, tendo em vista a promoção pessoal de autoridades ou servidor público. O dispositivo tem eficácia e é dotado de sanção, pois o dinheiro público gasto com publicidade, contraditando texto, será caracterizado como ato de improbidade. Não havendo normas reguladoras da matéria, é cabível ação popular para responsabilizar o autor ou autores de ato lesivo ao erário público.”  
Trata-se de medida moralizadora ao erário público.

Também aqui é bom enfatizar o ensinamento de José Cretella Júnior, vol. IV, pág. 2252, que diz:

“O caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos é imposição da regra jurídica constitucional. o Chefe do Executivo, ao inaugurar escola ou biblioteca, dará especial ênfase ao empreendimento, assinalando a importância educativa do ato.

A administração do Município pelo Executivo engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, atingindo, inclusive, a pretensão objetivada na Proposição em análise, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei Orgânica Local.

As normas que fixam a competência para a iniciativa do processo legislativo

derivam do princípio da separação dos poderes, que "é o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos" (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit., pp. 111-112).

Hely Lopes Meirelles destaca que: "se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 7ª ed., pp. 544-545).

LEI é o ato jurídico aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo. O conceito formal de Lei leva em conta o processo de sua elaboração. Na feitura da lei, participam o Poder Legislativo e o Executivo. Não há lei sem a aprovação do Legislativo, sem a manifestação do Executivo, feita através da sanção ou do veto. Sem a participação dos dois Poderes, inexistente Lei. No ordenamento jurídico existem duas categorias de normas positivas: as normas de hierarquia superior, que instituem os órgãos do Estado, estabelecem suas regras básicas e reconhecem os direitos e garantias individuais; outras de hierarquia inferior, que devem atuar nas competências dispostas pelas normas constitucionais. A Lei Orgânica Municipal orienta toda manifestação normativa, de tal forma que se pode dizer que a lei ordinária é determinada pela norma constitucional em seu conteúdo e seus efeitos. Em última análise, a lei ordinária, como nos ensina Lúcio Bittencourt, é mera aplicação dos preceitos constitucionais. Pelo princípio da simetria e da equidade, o Projeto em tela atende o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, que diz:

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

O artigo 10 § 1º também atende essa similitude, reproduzido assim:

"§ 1 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, direta e indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeada por entidades privadas, deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, slogans, frases sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veicular propaganda que resulte em prática discriminatória."

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Diante do exposto, o Vereador que abaixo subscreve fica no aguardo do apoio e da aprovação desta matéria por parte dos demais Vereadores desta Casa de Leis, o que muito contribuirá para toda a comunidade campograndense.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Vereador

#### PROJETO DE LEI Nº 9.393/19

#### cria o "PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS EM OCUPAÇÕES NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - Fica criado o "PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS EM OCUPAÇÕES", a ser implementado em todas as ocupações existentes na cidade de Campo Grande/MS, identificadas e cadastradas pelas Secretarias, Agências ou Fundações de Habitação ou de Urbanismo e Licenciamento do município, ou pelo órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o Programa tem como objetivo garantir o direito a vida e à segurança das pessoas que lutam por moradia na cidade de Campo Grande/MS, o que não gera interferências em eventuais demandas judiciais existentes ou ainda representa qualquer forma de garantia de permanência no local.

**Art. 2º** - O Programa de Prevenção de Incêndios será coordenado pelo órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal e contará com três etapas: I - mapeamento: consiste em ter acesso à relação de ocupações de imóveis públicos ou privados utilizados para fins de moradia;

II - distribuição de insumos e realização de pequenos reparos: fornecimento de extintores, jalecos, capacetes, luvas, botas, máscaras, entre outros materiais de ação e precaução contra fogo, além da realização de pequenos reparos elétricos emergenciais, que estejam colocando a vida dos habitantes em risco; e

III - capacitação: formação de zeladores das ocupações para o manuseio dos materiais de combate a incêndio e promoção de ações de conscientização de todas as pessoas ocupantes do imóvel para prevenção de incêndios.

**§ 1º** - Os zeladores previstos no inciso III acima serão escolhidos, em comum acordo, pelos próprios habitantes do imóvel.

**§ 2º** - A aplicação do presente Programa, não visa incentivar as ocupações pelas ações previstas, mas sim, preservar a vida de pessoas que possam ser vitimadas de alguma forma no caso de uma ocorrência ou sinistro.

**Art. 3º** - As ações previstas neste Programa de Prevenção de Incêndios serão

realizadas independentemente da situação do imóvel ou das condições de posse dos habitantes do local.

**Parágrafo único** - Citamos ainda, que as ocupações não se trata apenas dos prédios ou casas já construídas e posteriormente invadidas, mas, também de imóveis construídos em ocupações de áreas de terras públicas e privadas, onde foram construídas moradias pelos ocupantes, onde deverá haver uma preocupação ainda maior, pois, os materiais utilizados muitas vezes são de auto poder inflamável, juntando com as ligações clandestinas e materiais impróprios para ligação, torna-se uma tragédia anunciada.

**Art. 4º** - Poderá o Poder Executivo Municipal formalizar convênios com entidades públicas ou privadas, sociedade civil, profissionais liberais, para fomentar a participação efetiva da população no "PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS EM OCUPAÇÕES NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS."

**§ 1º** - Os participantes poderão de acordo com o Poder Executivo Municipal, produzir propaganda relacionada às ações para a implantação do programa, bem como, de suas empresas ou particulares, de acordo com a regulamentação do órgão competente indicado pelo Poder Executivo, respeitando tamanhos, formas e locais, dentre outras normativas.

**§ 2º** - É totalmente vedada as propagandas, inclusive de patrocinadores, que fizerem menção a qualquer tipo de discriminação, inclusive sexual, racial ou religiosa ou incitação ao uso de produtos alcoólicos, fumíferos, ou outras drogas que causem dependência física e psíquica.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o "PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS EM OCUPAÇÕES", a ser implementado em todas as ocupações existentes na cidade de Campo Grande/MS, identificadas e cadastradas pelas Secretarias, Agências ou Fundações de Habitação ou de Urbanismo e Licenciamento do município, ou pelo órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal. Tal programa objetiva conscientizar os moradores deste Município sobre a importância da prevenção de incêndios, bem como, de instalações corretas e seguras, inclusive em relação aos materiais utilizados e sobre cargas de energia.

Citamos como exemplo a tragédia do incêndio do Edifício Wilton Paes de Almeida, que culminou em seu desabamento ocorrido no dia 02 de maio de 2018, deflagrando um problema grave pelos quais as ocupações passam: o risco iminente de incêndios.

Além de toda a discussão sobre a luta por moradia e sobre a política de habitação, é necessário que seja resguardado, ao menos, o direito à vida das pessoas que não encontram outra alternativa além de ocupar imóveis abandonados na cidade. Nessas situações, uma ação rápida e eficiente pode evitar uma tragédia como a citada anteriormente, inclusive citamos ainda as áreas de favelas, onde são feitas ligações clandestinas e sobrecargas pela energia elétrica e a utilização de materiais inadequados.

Por esta razão, a exemplo de iniciativas já existentes nesse sentido, em relação a outras ações, proponho este projeto de lei para que essa política seja implementada em toda cidade. A intenção é que o Poder Público assumira sua responsabilidade de resguardar o direito à vida das pessoas que lutam por moradia, independentemente da situação judicial ou administrativa dos imóveis ocupados.

A partir dos diversos dados e razões postas à vista, apresentamos e fundamentamos a presente Proposta, que institui o "PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS EM OCUPAÇÕES", contando com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Vereador

#### PROJETO DE LEI Nº 9.394/19

#### DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE - MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Capítulo I**  
**Da Finalidade**

Art. 1º Esta lei cria o Programa de Capacitação dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande - MS, tendo por finalidade estruturá-la e estabelecer normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

§ 1º Entende-se por capacitação o processo permanente de aprendizagem e

qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento do servidor, de forma articulada à sua função social.

§ 2º Entende-se por Programa de Capacitação aquele essencial ao Município para o oferecimento de um serviço público de qualidade, priorizado e mantido sob responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público. Para tanto, deve-se considerar a relevância da formação continuada dos integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica, como pilar estrutural da melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 2º O Programa de Capacitação do Quadro de Profissionais da Educação Básica tem como objetivo incentivar o aperfeiçoamento e a qualificação, como forma de promover o desenvolvimento profissional dos servidores efetivos, em atendimento às necessidades e metas institucionais, observando os seguintes objetivos específicos:

- I - Fortalecer a Educação Básica;
- II - Apoiar o servidor em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências individuais e institucionais;
- III - Garantir a formação continuada para os profissionais da educação básica, no local de trabalho ou instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação, assim como fundamenta a Lei nº 9.394, de 1996.

## **Capítulo II Dos Profissionais da Educação Básica**

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por Profissionais da Educação Básica, o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, supervisão, assessoramento pedagógico, direção escolar, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que desempenham atividades nas unidades escolares e na administração central do Sistema Público de Educação Básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deve oportunizar a esses Profissionais da Educação Básica a valorização mediante formação continuada em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), bem como garantir condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

## **Capítulo III Dos Direitos Da Licença para a Qualificação Profissional**

Art. 4º A licença para qualificação profissional dar-se-á com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, por meio de publicação do ato em Diário Oficial do Município de Campo Grande, e consiste no afastamento dos Profissionais da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízos dos seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para a frequência a cursos de pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*) no País ou exterior.

Art. 5º São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

- I - Ser do quadro efetivo e não estar afastado de suas funções na Instituição;
- II - Ter cumprido o estágio probatório;
- III - Exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;
- IV - Curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional;
- V - Ser aceito pela instituição de destino em uma área vinculada a um programa de pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou, em caso de programa no exterior, de acordo com as normas de Cooperação Internacional estabelecidas pela CAPES;
- VI - Declarar que não possui outro vínculo empregatício ou, na existência deste, comprovar que foi liberado parcialmente ou totalmente de suas funções.

## **Capítulo IV Dos Afastamentos**

Art. 6º Os afastamentos previstos são destinados à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes modalidades:

- I - Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*:
  - a) Até 18 (dezoito) meses.
- II - Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:
  - a) Até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado;
  - b) Até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado;
  - c) Até 12 (doze) meses para Pós-Doutorado.

Art. 7º A liberação para fins de capacitação compreende os afastamentos parcial dos servidores das atividades inerentes ao seu cargo.

§ 1º Os servidores beneficiados com afastamento parcial serão liberados de suas atividades em sua unidade de lotação, conforme segue:

- I - O servidor matriculado em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será dispensado nos dias em que as disciplinas ofertadas coincidirem com o horário de trabalho ou exigirem deslocamento;
- II - O servidor com concessão em regime parcial terá a sua jornada de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), para frequentar programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).

## **Capítulo V Dos Recursos Financeiros**

Art. 8º O suporte financeiro anual para a sustentação do Programa de Capacitação dos Profissionais da Educação Básica deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) da folha de pagamento dos servidores.

Art. 9º O servidor que se afastar de suas funções antes da data autorizada terá o período de ausência ao serviço lançada como falta não justificada.

Parágrafo único. O custo para sustentação do Programa de Capacitação dos Profissionais da Educação Básica é definido como o valor investido na substituição dos docentes efetivos em capacitação, somado ao valor despendido em programas de capacitação. Portanto, o afastamento para a capacitação não implicará em expansão do quadro de servidores efetivos.

## **Capítulo VI Do Quantitativo de Vagas**

Art. 10 Para definição do quantitativo de vagas para afastamento dos Profissionais da Educação deverá ser respeitado o limite de 5% (cinco por cento) do quadro dos servidores efetivos.

## **Capítulo VII Dos Deveres dos Servidores afastados para Capacitação**

Art. 11 São deveres dos servidores afastados para capacitação:

- I - Prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo ao de seu afastamento;
- II - Firmar termo de compromisso específico com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo as obrigações e direitos recíprocos, bem como medidas judiciais cabíveis na eventualidade de sua inadimplência, mediante formulário disponibilizado pelo órgão central;
- III - Apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no curso e relatório final ao término do período solicitado de afastamento;
- IV - Manter atualizado seu endereço residencial e eletrônico na sua unidade de lotação;
- V - Gozar suas férias regulares durante o período de capacitação;
- VI - Manter vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo igual ao período usufruído para capacitação;
- VII - Após o término do período de afastamento autorizado, obtenção do título ou a aprovação da solicitação de retorno antecipado, o servidor retornará às suas atividades na unidade de sua lotação;
- VIII - O servidor que defender o seu trabalho antes do término do prazo concedido deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a unidade de sua lotação, em até 10 (dez) dias após sua defesa, comprovando com documentação a conclusão de sua capacitação, para os encaminhamentos devidos e retorno de suas atividades laborais;
- IX - O servidor que defender o seu trabalho no prazo concedido deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a unidade de sua lotação, em até 10 (dez) dias após sua defesa, comprovando com documentação a conclusão de sua capacitação, para os encaminhamentos devidos e retorno de suas atividades laborais;
- X - O servidor obriga-se a entregar uma cópia do seu trabalho final para a biblioteca da Secretaria Municipal de Educação, bem como outra cópia para a biblioteca de sua unidade de lotação.

## **Capítulo VIII Da Inadimplência**

Art. 12 Será considerado inadimplente pela Secretaria Municipal de Educação, o beneficiário do Programa de Capacitação que:

- I - Não encaminhar relatório semestral das atividades do curso, previsto no art. 11º, inciso III deste regulamento;
- II - Afastar-se do curso ou programa de Pós-Graduação, a que estiver vinculado, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- III - For desligado do curso ou programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado;
- IV - Deixar de atender às normas previstas nesta Lei.

Art. 13 O servidor inadimplente com o Programa de Capacitação estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Impedimento de nova solicitação para afastamento, enquanto perdurarem as pendências com a Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso;
- II - Processo administrativo disciplinar nos termos da legislação em vigor, formalizado pelos órgãos competentes, quando for o caso;
- III - Ressarcimento de recursos recebidos indevidamente, a partir da conclusão do processo administrativo, por meio de desconto em folha de pagamento, após apuração dos valores recebidos;
- IV - revogação do afastamento e retorno imediato às suas funções em sua unidade de lotação;

Parágrafo único. As penalidades poderão ser acumuladas com aquelas previstas no estatuto do servidor público do município de Campo Grande-MS.

## **Capítulo IX Das Disposições Finais**

Art. 14 Poderá o servidor liberado nos termos desta Lei, obter bolsa de estudos e/ou auxílio financeiro, de quaisquer outras fontes ou instituições, desde que a concessão de tais recursos não origine qualquer vínculo empregatício ou atividade remunerada.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 06 de junho de 2019.

**ANDRÉ SALINEIRO**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

No momento atual, necessitamos de uma política pública de capacitação dos profissionais da educação, que trate, de maneira ampla, simultânea, e de forma integrada, tanto da formação inicial, como das condições de trabalho, remuneração, carreira e formação continuada dos docentes.

Cuidar da valorização dos docentes é uma das principais medidas para a melhoria da qualidade do ensino ministrado às nossas crianças e aos nossos jovens. E, na Constituição Federal, a "valorização" é conteúdo do capítulo que trata da Educação, sendo enquadrada em seu Art. 206, inciso V como um dos princípios norteadores da educação:

"valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime único para todas as instituições mantidas pela União".

Esse princípio é explicitado na Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394/96, em seu art. 67. Todavia, as recentes diretrizes e bases da educação nacional não têm o poder, por si só, de alterar a realidade educacional e, de modo especial, a formação inicial e continuada de professores. É imperioso ressaltar a importância deste momento para o encaminhamento de questões essenciais sobre a formação dos profissionais da educação, assim como a formação continuada de docentes, cuja matéria é objeto deste Projeto.

Não obstante, a educação brasileira vive, neste momento, o acirramento da contradição entre a necessidade de uma educação de qualidade e a desvalorização profissional dos professores. Ressalta-se a essencialidade da atuação desses profissionais para o avanço da qualidade da educação, contudo, as políticas públicas não têm alcançado o retorno esperado em relação ao desenvolvimento profissional, à valorização docente e à remuneração dos profissionais da educação. As propostas de institucionalização da carreira docente têm sido recorrentemente normatizadas, porém, a efetividade das políticas públicas continua posta em questão.

A LDBEN dispõe, ainda, sobre a valorização dos profissionais da educação pública, assegurando "aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim"; e também "progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho". Todavia, em 2013 houve alteração expressiva da LDBEN no item referente à formação e valorização dos profissionais da educação. A Lei n. 12.796, de 04 de abril de 2013, insere no artigo 62 o parágrafo 4º:

"A União, o Distrito Federal, os estados e os municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública."

Ainda nesse sentido, a mesma Lei inova ao estabelecer, no artigo 62-A, a criação de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. Já em seu Parágrafo único estabelece que: "Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação".

Dessa maneira, evidencia-se que as legislações citadas estabelecem enorme importância, tanto da formação inicial como da formação continuada aos profissionais da educação, do mesmo modo, tem-se a responsabilidade por parte do Poder Público em garantir a efetividade desses direitos.

Nesse contexto, a Meta 16 do Plano Municipal de Educação e Campo Grande, que propõe:

"Formar, em nível de pós-graduação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino."

Porém, para que essa meta seja alcançada seria necessária a institucionalização de uma Política Municipal de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação, garantindo, assim, o cumprimento da Constituição Federal, da LDBEN e de legislações conexas com direito à carreira, salários dignos e satisfatórias condições de trabalho.

Nessa chave, o referido Projeto de Lei vem ao encontro das aspirações

desses profissionais e da incontestável necessidade de promover a formação continuada, bem como a valorização dos Profissionais da Educação Básica pelo Poder Público Municipal.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2019.

**ANDRÉ SALINEIRO**  
Vereador

#### PROJETOS DE RESOLUÇÃO

##### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 429/19

##### INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA EM COMEMORAÇÃO AOS 120 ANOS DE CAMPO GRANDE-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a "Medalha Legislativa dos 120 anos de Campo Grande, Capital de Mato Grosso do Sul aos moradores da cidade, que tenham se destacado e contribuído com relevantes trabalhos em prol do desenvolvimento desta capital;

Art. 2º - A concessão da Medalha será proposta mediante Decreto Legislativo, acompanhado de currículo da pessoa homenageada e justificativa por escrito;

Art. 3º - A homenagem será concedida por ocasião de Sessão Solene em comemoração aos 120 anos da Capital Morena, apenas uma vez, no ano de 2019;

Parágrafo Único - As homenagens serão indicadas da seguinte forma: 1 (um) homenageado por vereador(a), 2 (dois) homenageados designados pela Prefeitura Municipal de Campo Grande -MS, 4(quatro) homenageados designados pela Câmara Municipal de Campo Grande-MS.

Art. 4º - A outorga da medalha, acompanhada de um Diploma a ser expedido pelo Poder Legislativo Municipal, obedecerá aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Campo Grande foi fundada pelo mineiro de Monte Alegre, José Antônio Pereira, que chegou com sua comitiva à cidade em 21 de junho de 1872 e se estabeleceu na confluência dos córregos Prosa e Segredo.

A localidade foi elevada à condição de município em 1889, com o nome de Santo Antônio de Campo Grande e mais tarde, somente Campo Grande.

Já em 26 de agosto de 1899 seria um dia de festa na Vila de Santo Antônio de Campo Grande. Na igreja do protetor, os dois sinos dariam um som festivo. Aglomerações, foguetórios, churrascos, folguedos, entrariam pela noite ao som de catiras e polcas paraguaias. Afinal, depois de antigas e insistentes reivindicações, o governo estadual assinava a resolução de emancipação da vila, criando o município de Campo Grande.

Essa festa, entretanto, não aconteceu. Por uma razão muito simples: ninguém sabia. Na época, não existia rádio, telefone estava longe. O telégrafo era um projeto que Rondon, no começo do século, faria a aventura de implantar. O correio já existia no papel, criado para a vila pela administração geral de Cuiabá, cinco anos antes da emancipação. Mas ninguém ficou sabendo. Não havia correio.

De acordo com o IBGE, há duas versões sobre a origem do nome Campo Grande. A primeira é a existência de um vasto campo na região Sudoeste do município e a segunda versão é de que José Antônio Pereira dizia para os visitantes que "**o campo é grande**".

Mas, grande mesmo sempre foi o amor que tanto os que aqui nasceram ou os que adotaram como sua, dedicam à essa cidade, demonstrando todo esse afeto, através do trabalho e dedicando seu conhecimento para o desenvolvimento e modernização dessa Capital Morena, apelido este devido ao solo avermelhado e ao clima tropical.

A cidade foi planejada em meio a uma vasta área verde, com ruas e avenidas largas e com diversos jardins por entre as suas vias, é uma das cidades mais arborizadas do Brasil, está localizada em uma região de planalto, em que é possível ver os limites da linha do horizonte ao fundo de qualquer paisagem.

Situa-se sobre o divisor de águas das bacias dos **rios Paraná e Paraguai**. O **Aquífero Guarani** passa por baixo da cidade, sendo capital do estado detentor da maior porcentagem do Aquífero dentro do território brasileiro. O município não tem grandes rios, sendo cortado apenas por córregos, ribeirões e rios de pequeno porte.

Segundo o IBGE, cerca de 885.711mil habitantes (2018) vivem aqui e entre

seus moradores é possível encontrar descendentes de espanhóis, italianos, portugueses, japoneses, sírio-libaneses, armênios, paraguaios e bolivianos. Também se estabeleceram por aqui imigrantes que vieram principalmente dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, esse fato contribuiu para o povoamento, além de estabelecer, em um mesmo território, uma pluralidade cultural.

Justificando seu nome, Campo Grande ocupa um espaço geográfico privilegiado, na região central do Estado, nas imediações do divisor das águas das bacias dos rios Paraná e Paraguai, onde os elementos básicos da natureza tornam-se fatores imprescindíveis para a fixação do homem.

A identidade cultural de Campo Grande está intrinsecamente ligada à imigração, que se desencadeou no início do século XX em razão das necessidades de mão-de-obra nos campos e nas cidades devido à abolição da escravidão. Para entender a cultura da cidade é preciso conhecer um pouco também da história dos imigrantes, processo que se iniciou logo após a Primeira Guerra. Sobressaíram três povos – japonês, paraguaio e libanês.

É de Terenos, a 20 quilômetros de Campo Grande, o primeiro registro da chegada de imigrantes. Uma companhia providenciou a vinda de um grupo de alemães, búlgaros, poloneses, russos, austríacos e romenos, para se estabelecerem na Colônia de Terenos, na época um núcleo agrícola de Campo Grande, demarcado para receber os novos colonizadores. A companhia de colonização fracassou e a Prefeitura de Campo Grande se responsabilizou pela total assistência aos colonos imigrantes; fornecia alimentos, material agrícola, sementes, remédios, utensílios domésticos, inclusive o transporte das bagagens das famílias, vindas pela ferrovia.

Nas primeiras décadas do século XX, os espanhóis chegaram a Campo Grande: os Cubel, Vasques, Gomes, Sobral, Pettengil, Caminha e outros. Na década de 20, Francisco Cubel Pastor chegou a Campo Grande com esposa e filhos e fundou a Padaria Hodierna Espanhola, e os bisnetos dos imigrantes hoje atuam nos mais variados ramos das atividades sociais, políticas e comerciais da cidade.

Da Itália chegou Bernardo Franco Baís. Foi o primeiro italiano que chegou a Campo Grande. Depois, influenciado por ele, vários outros imigrantes aportaram no Sul de Mato Grosso em busca de novas terras, como é o caso de Francisco Giordano, que em 1912, junto com sua família, fixou-se na cidade. Muitos outros italianos deram grande parcela de contribuição para a cidade, entre eles: Lacava, Mandetta, Molitemo, Menotti, Panutti, Carmelo Interlando, Leteriello, Bacchi, Bertoni, Camilo, Canale, Cândia, Dissoli, Espósito, Fragelli, Matioli, Maymone, Mayolino, Metello, Mosená, Oliva, Muzzi, Pache, Oliva, Simioli, Tognini, Trivelato, Trombini, Zardo, Crepaldi, Bogarim, Candelorio e vários outros.

A crise que abalou o **Japão** com suas guerras, desempregos e superpopulação, fez com que criassem a Companhia Imperial de Imigração, e através dela, no dia 18 de Junho de 1908, o navio chamado Kasato Maru chegou ao Porto de Santos trazendo 781 imigrantes, sendo que 26 famílias foram para Mato Grosso, informados de suas terras férteis, pouco exploradas, e de clima agradável.

Em 1909 um grupo de 75 imigrantes, a maioria de Okinawa, partiu de Santos em um cargueiro fretado pela construtora da ferrovia. Com o final da construção da Ferrovia Noroeste do Brasil entre 1914 e 1915, muitos japoneses se fixaram em Campo Grande.

As condições para se estabelecerem eram tentadoras, pela oferta de lotes a preços baixos, com a condição de neles se construir. Como havia deficiência na produção de hortifrutigranjeiros na região e os preços dos alimentos eram exorbitantes, um grupo de sete famílias formou um núcleo de colonização que se chamou Mata do Segredo, e foram estes pioneiros que impulsionaram o surgimento de outros núcleos de japoneses na região.

A venda de frutas e verduras ainda hoje se concentra nas mãos dos japoneses no Mercado Municipal e na Feira Central com quase 80 anos de existência, que se transformou em ponto turístico da cidade, com suas barracas estilizadas, do sobá, yakisoba e espetinho de carne. Gerações de nisseis escolheram profissões liberais como medicina, odontologia, engenharia, política ou comércio, dando continuidade ao crescimento econômico e cultural de Campo Grande.

O deslocamento dos **paraguaios** para Campo Grande, no início do século passado, foi motivado pela busca de emprego e estabilidade econômica. Eles fixaram residência na Vila Carvalho, que já foi conhecida como Vila Paraguai. Dedicaram ao trabalho na lavoura, com a madeira, em serralherias e nas charqueadas.

A influência de um povo alegre, festeiro e religioso hoje é percebida em nossa cultura, economia e gastronomia, de forma significativa para a construção e desenvolvimento de Campo Grande.

A influência cultural paraguaia tornou-se a mais marcante no cotidiano do campo-grandense, com as rodas de tereré (erva-mate com água fria), a polca paraguaia, a guarânia, o chamamé e a festa de Nossa Senhora de Caacupê, com missas, terços, comida e danças. Na alimentação, a "chipa" e a "sopa paraguaia" fazem parte do cardápio campo-grandense.

Em 1913, chegou a Campo Grande o português Antônio Secco Thomé com seus filhos Manoel e Joaquim Maria Secco Thomé. Especialistas nas artes da marcenaria e carpintaria, logo conseguiram trabalho e, em seguida, abriram seu próprio negócio. Com o passar dos anos, abriram a Firma Thomé S. Irmãos, a mais importante do município, responsável por obras importantes para a cidade e vários municípios do Estado de Mato Grosso. Outros portugueses se estabeleceram em Campo Grande e deram sua participação no desenvolvimento da cidade.

A partir de 1912, fugindo das guerras sangrentas que assolavam o Oriente, **sírios, libaneses, turcos e armênios** chegavam ao Porto de Santos. De Santos, partiram para o Porto de Corumbá, que era o portal de entrada para o Centro-Oeste e o polo comercial de Mato Grosso. Alguns seguiram para Campo Grande em lombos de burros e carretas puxadas por juntas de bois; outros, através da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Amim Scafe foi o primeiro comerciante árabe que chegou a Campo Grande, em 1894.

A partir daí, outros foram chegando e instalando suas lojas comerciais, sendo eles: Salomão e Felipe Saad, Moisés Maluf e Marão Abalem, Moisés Sadalla, Salim Maluf, Felix Abdalla, Eduardo Contar, João Siufi, Chaia Jacob, Aikel Mansour, Abrão Julio Rahe, Elias Bacha, entre outros.

Em Campo Grande é possível reunir, numa única mesa, o sobá da região central, o porco no rolete apreciado ao norte, a sopa paraguaia comum no sul, a linguça típica do sudoeste, o peixe à pantaneira assado na telha do lado oeste e o arroz com guariroba e frango ao molho pardo com quiabo e pimenta malagueta, além do arroz com pequi herdados dos vizinhos mineiros e goianos e muito apreciados na região Leste do Estado.

De acordo com Alisolet Weingärtner, professora de história de Mato Grosso do Sul, o movimento divisionista no eixo Sul foi originado por volta de 1889, quando alguns políticos corumbaenses divulgaram um manifesto propondo a transferência da capital de Mato Grosso para Corumbá. A atitude não teve resultados na época, mas mostrou que a tímida ação política poderia retornar com mais força.

Em 1921, Campo Grande passou a ser sede da Circunscrição Militar, hoje Comando Militar do Oeste. Em seguida, a cidade foi considerada a capital econômica de Mato Grosso devido à exportação na estação ferroviária. Anos mais tarde, em 1946, Eurico Gaspar Dutra assumiu a presidência da República após a deposição de Getúlio Vargas. Novamente a tentativa de transferir a capital de Cuiabá para Campo Grande foi frustrada.

A divisão de Mato Grosso em dois estados aconteceu devido a um processo demorado em que foram levados em consideração aspectos sócio-econômicos, políticos e culturais.

No dia 11 de outubro de 1977 o então presidente Ernesto Geisel, assinou a Lei Complementar nº 31 dividindo **Mato Grosso** e criando o Estado de **Mato Grosso do Sul** e **Campo Grande** passa a ser a capital do estado.

A divisão em questão só foi concretizada efetivamente em 1º de janeiro de 1979.

O presente Projeto de Resolução pretende homenagear e promover o reconhecimento público àqueles que com trabalho e dedicação contribuíram para a formação, crescimento e o desenvolvimento desta cidade.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Vereador

#### PROJETOS DE DECRETO

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.979/19

#### CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE" A JADIR BARCELOS BUENO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido a JADIR BARCELOS BUENO o "TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE", pelos relevantes serviços prestados a esta cidade.

**Art. 2º** - A concessão da honraria de que trata o art. 1º será conferida por ocasião das festividades em comemoração ao aniversário desta cidade.

**Art.3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2019.

**CAZUZA**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Jadir Barcelos Bueno, nascido em fevereiro de 1963, no interior do estado de MS, em Nioaque, casado com Silvia Cristina, formado em técnico de contabilidade. Iniciou sua carreira como empresário fundando a empresa BUENO PNEUS ENGATES E REBOQUES em 04 de setembro de 1992. Começou suas atividades com vendas de pneus importados usados e logo passou a comercializar pneus novos e recauchutados.

Depois de 4 anos no ramo de pneus, vendo a necessidade do mercado em ter um produto para transporte de cargas mais econômico, começou a fabricar engates, reboques e sidecar, todos testados e aprovados pelo INMETRO, produtos com alto padrão de qualidade. Atua também há 10 anos no ramo de agropecuária, trabalhando com gado de corte.

Hoje emprega mais de 50 funcionários direto nas duas lojas, sendo uma em Campo Grande e uma filial em Cuiabá-MT, contando com mais de 100 representantes nos dois estados.

Por esse motivo, com sua imensa experiência, por seus brilhantes trabalhos prestados, motivos estes que por si só justificam o Título de Cidadão Campograndense ao referido JADIR BARCELOS BUENO, e para tanto esperamos a aprovação dos nobres pares.

Campo Grande, MS, de de 2019.

**CAZUZA**  
Vereador

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.980/19

##### CONCEDE A "MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO" A GILSON FERRUCIO PINESSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido a GILSON FERRUCIO PINESSO a "MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO", pelos relevantes serviços prestados a esta cidade.

**Art. 2º** - A concessão da honraria de que trata o art. 1º será conferida por ocasião das festividades em comemoração ao aniversário desta cidade.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, de 2019.

**CAZUZA**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Gilson Ferrucio Pinesso, nascido no Paraná, economista, pai de dois filhos. Presidente do Grupo Pinesso, ao longo dos últimos anos, elevando consideravelmente o faturamento com a diversificação das atividades e sendo responsável pela inserção do Grupo Pinesso no cenário nacional como um dos maiores produtores de soja e algodão, atuando igualmente nos segmentos de suínos, bovinos (pecuária intensiva e extensiva) e agro energia. Iniciou em 2010, um novo ciclo com o Projeto Piauí a internacionalização das atividades, com o Projeto Agadi no Sudão e Moçambique.

Tem uma vasta participação em organizações. Fundador e Presidente por duas gestões da COABRA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CERRADO BRASILEIRO, Fundador do EJAP – Colégio Eugênio José Antônio Pinesso, Idealizador e um dos fundadores do IAS (Instituto Algodão Social, Fundador e 1º Presidente do CCAB – Consórcio Cooperativo Agropecuário Brasileiro, Presidente da AMPA – Associação Mato-grossense dos Produtores de Algodão, eleito para ocupar o cargo de Diretor do Setor de Agricultura da ACRÍSSUL Associação dos Criadores de Gado do Mato Grosso do Sul (MS), Presidente do IMA – Instituto Mato-grossense do Algodão, eleito para o Conselho Gestor do IBA – Instituto Brasileiro do Algodão, Presidente da ABRAPA – Associação Brasileira dos Produtores de Algodão, Presidente do Conselho de Administração da empresa Produzir S.A., entre outras.

Em homenagem de lhe conferir a **Medalha do Mérito Legislativo** representa o reconhecimento do poder público e de toda a sociedade pelo trabalho sério, competente e eficaz para a nossa Capital e Estado, conforme conclamamos aos nobres Pares a aprovação conosco deste Projeto de Decreto Legislativo.

Campo Grande, MS, de de 2019.

**CAZUZA**  
Vereador

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.984/19

##### OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPOGRANDENSE AO SENHOR HERMENEGILDO TORRES FILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º.** Fica outorgado o "Título de Cidadão Campograndense" ao Senhor **Hermenegildo Torres Filho**, pelos relevantes serviços prestados a esta Capital.

**Art. 2º.** A concessão do Título de que trata o artigo 1º dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada, pelo Presidente desta Câmara Municipal, especialmente para esse fim, por ocasião das festividades em comemoração ao aniversário da cidade.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

**DR. LÍVIO**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa outorgar ao Senhor **Hermenegildo Torres Filho** o **Título de Cidadão Campograndense**, por relevantes serviços prestados à municipalidade.

Nascido na cidade de Corumbá, MS, é casado com Adriana Terra, desde 17 de junho de 1994, e neste ano de 2019, completará 25 anos de casado. Tem um filho, o Arthur.

Foi aos 3 anos de idade foi para São Paulo, onde morou até os 20 anos no bairro do Ipiranga. Passou no vestibular para Arquitetura e Urbanismo em 1982, e mudou-se para Campo Grande para fazer a faculdade, e em 1987 formou no antigo CESUP – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PLINIO MENDES DOS SANTOS.

No ano de 1991, junto com um grupo de amigos espíritas, frequentadores do Centro Espírita Discípulos de Jesus, fundou no Bairro Nova Lima, uma instituição filantrópica chamada SOCIEDADE CONSTANTINO LOPES RODRIGUES, para atender crianças carentes em situação de risco social. Ocupou diversos cargos na diretoria, (conselheiro, diretor, tesoureiro e presidente).

É o atual presidente desta instituição, com mandato até 31 de dezembro de 2020. Na qual, atende nestes 28 anos de atividades, mais de 6.000 crianças e adolescentes, e tem-se a grata satisfação de preparar hoje muitos filhos destes, que há muitos anos foram assistidos.

Atualmente atendemos mais de 200 crianças na idade de 6 a 14 anos oferecendo diversas atividades esportivas, recreativas e culturais, envolvendo não só as crianças no trabalho, mas também as famílias. Instalada em sede própria, em terreno de 3.960 m<sup>2</sup>.

Prestou vários serviços de maneira totalmente voluntária:

- Conselheiro da Câmara de Arquitetura no CREA-MS (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) durante 3 mandatos.
- Coordenador geral da Câmara de Arquitetura por 1 ano no CREA-MS (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).
- Representante do IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil, no Conselho Municipal de Meio Ambiente por 3 anos.
- Representante do IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil, no Conselho Municipal da Região do Prosa por 3 anos.

Atualmente se dedica apenas à presidência da instituição filantrópica SOCIEDADE CONSTANTINO LOPES RODRIGUES, e à direção da própria empresa, a PROTEC ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA situada em Campo Grande/MS, atuando na área de projetos e construção civil.

A homenagem com o **Título de Cidadão Campograndense** representa o reconhecimento do Poder Público e de toda a sociedade por seu trabalho dedicado, sério e competente diante do setor social ao qual se dedica arduamente.

Pelo exposto, submetemos o Projeto de Decreto Legislativo em tela à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

**DR. LÍVIO**  
Vereador

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.985/19

##### CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. HELTON DOUGLAS DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Helton Douglas da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao povo e ao Município de Campo Grande – MS.

**Art. 2º** - A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande – MS, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

**BETINHO**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O Senhor Helton Douglas da Silva tem 40 anos e nasceu em Juiz de Fora/MG. Após fixar residência em Campo Grande, passou a desenvolver inúmeros projetos sociais em diversas regiões desta Capital.

O homenageado é Pastor Evangélico e formou-se Bacharel em Teologia e atualmente cursa Mestrado na área. Também cursou Gestão de Segurança Pública, Gestão e Sustentabilidade para o Terceiro Setor, Relações Interpessoais e Administração de Empresas, dedicando-se às causas sociais.

Iniciou sua atuação como Pastor Evangélico no Estado de Goiás e, em nosso



Estado, exerceu o cargo de Supervisor das Igrejas de Deus no Brasil, durante o período de três anos, e Membro do Conselho de Cúpula da Igreja de Deus no Brasil, que exerce até os dias atuais.

Sua atuação na área social busca contribuir com a promoção do ser de forma holística, para que o mesmo alcance suas realizações e projetos.

Portanto, considerando o currículo e os relevantes serviços prestados pelo homenageado na promoção do bem da comunidade campo-grandense, em consonância com a Resolução n. 1.146, de 03/05/2012, se revela importante a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2019.

**BETINHO**  
Vereador

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.986/19

##### OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SR. ADRIANO CHADID MAGALHAES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º - Outorga o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Sr. Adriano Chadid Magalhaes.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 07 de junho de 2019.**

**PR JEREMIAS FLORES**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado à apreciação dos nobres Vereadores vem conceder honraria ao destacado cidadão, com importante participação no processo de formação da nossa sociedade, o Sr. Chadid tem uma longa história de contribuição na política do município e do Estado, atuando desde o Assessoramento jurídico ao Secretariado no executivo, é Pós Graduado em Direito Público pelo instituto de Direito Público de São Paulo e Direito Civil pela UNIDERP, atualmente faz MBA em gestão Pública pela IPOG e trabalha na secretaria de Estado de Direitos Humano, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST, como subsecretário. Seu trabalho e dedicação destaca seu compromisso, competência e responsabilidade com a sociedade, sobretudo, com a Campo-Grandense, logo, todo seu processo de vida e contribuição, faz jus a este título ora apresentado.

**PR JEREMIAS FLORES**  
Vereador

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.987/19

##### OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE A SRª ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º - Outorga o Título de Cidadão Campo-Grandense a Srª. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 07 de junho de 2019.**

**PR JEREMIAS FLORES**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado à apreciação dos nobres Vereadores vem conceder honraria a destacada cidadã, com importante participação no processo de formação da nossa sociedade, a Srª Elisa, nasceu em Dourados, chegou em Campo Grande no ano de 1974 e aqui construiu sua história, é Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Especialista em Gestão Pública e Social pela Universidade Anhanguera UNIDERP e Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica Dom Bosco, Atuou como Assistente Social no Centro de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos Marçal de Souza Tupã I - CDDH e em assessoria aos municípios de MS sobre o funcionamento da Gestão da Política de Assistência Social. Teve atuação efetiva na antiga Promosul quando da transição desta Fundação para Secretaria de Estado. Foi Professora do Curso de Serviço Social da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB; da União da Associação Educacional Sul Mato Grossense - UNAES e da Universidade Anhanguera - UNIDERP. Foi Coordenadora do Curso de Serviço Social da Educação a Distância da Universidade Anhanguera - UNIDERP tem diversas publicações de artigos sobre Processos Migratórios, Família e Gestão de Políticas Públicas, é Autora do Livro: Trajetória de Vida de Professores Migrantes - Caminhos e Descaminhos entre muitos outros, Atualmente é Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e

Trabalho; Presidente da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS; Presidente do Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social - FONSEAS e Representante do FONSEAS na Comissão Intergestores Tripartite - CIT. Seu trabalho e dedicação demonstra sua competência e responsabilidade com a sociedade campo-grandense, logo, todo seu processo de vida e contribuição, faz jus a este título ora apresentado.

**PR JEREMIAS FLORES**  
Vereador

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.988/19

##### OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO CAMPO-GRANDENSE AO SR GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art.1º - Outorga a Medalha do Mérito Legislativo Campo-Grandense ao Sr. Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, pelos relevantes serviços prestados a esta cidade.

Art.2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 07 de junho de 2019.**

**PR JEREMIAS FLORES**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado à apreciação dos nobres Vereadores vem conceder honraria a destacado cidadão, com importante participação no processo de formação da nossa sociedade e em sua área de atuação, é graduado em Direito pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, é Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET, é Pós-graduado em Direito Constitucional pela PUC/SP, é Mestre em Direito Tributário pela PUC/SP, tem diversos títulos e livros publicados, e atualmente atua como Advogado sócio proprietário na Assis Castro Vigo e Stuart Advogados S/S, que tem sido nos anos que se seguiram um marco no atendimento e solução de diversos casos. Seu irretocável histórico destaca a competência, responsabilidade, e o compromisso com a sociedade campo-grandense. Logo, todo seu processo de vida e contribuição, faz jus a este título ora apresentado.

**PR JEREMIAS FLORES**  
Vereador

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.989/19

##### CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ROCHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Marco Aurélio de Oliveira Rocha, por sua contribuição para a projeção e desenvolvimento do Município de Campo Grande - MS, no campo justiça.

Art. 2º - A entrega da Medalha dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande - MS, especialmente para esse fim.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2019.

**BETINHO**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O Senhor Marco Aurélio de Oliveira Rocha tem 49 anos de idade e é natural de Campo Grande/MS. Formou-se em Direito na FUCMAT em 1992 e cursou Pós Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil, Direito Tributário e Direito Constitucional.

O homenageado é Procurador Federal há vinte e dois anos, além de palestrante e professor universitário em Campo Grande, e seu notável saber jurídico e reputação ilibada refletiram no trabalho que é desenvolvido no campo da justiça nesta Capital.

Portanto, considerando o currículo e os relevantes serviços prestados pelo homenageado para a projeção e desenvolvimento do Município de Campo Grande - MS, no campo justiça, em consonância com a Resolução n. 1.146, de 03/05/2012, se revela importante a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2019.

**BETINHO**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.990/19****CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SR. PAULO ROGÉRIO ZERWES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Sr. Paulo Rogério Zerwes, pelos relevantes serviços prestados ao povo e ao Município de Campo Grande - MS.

**Art. 2º** - A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente desta Câmara Municipal de Campo Grande - MS, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2019.

**BETINHO**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O Senhor Paulo Rogério Zerwes tem 64 anos e nasceu em Passo Fundo/RS, tendo fixado residência em Campo Grande no final da década de 1980.

No campo da política local, prestou assessoria parlamentar a diversos Vereadores e exerceu o cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Campo Grande entre os anos de 1993 e 1994, além de outros cargos públicos, pelo que a sua dedicação e atuação no campo da política local o credenciam para o recebimento da homenagem em comento.

Portanto, considerando o currículo e os relevantes serviços prestados pelo homenageado na promoção do bem da comunidade campo-grandense, em consonância com a Resolução n. 1.146, de 03/05/2012, se revela importante a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2019.

**BETINHO**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.991/19****CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE A SRA. SORAYA VIEIRA THRONICKE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-Grandense a Sra. SORAYA VIEIRA THRONICKE.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

**VINICIUS SIQUEIRA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa outorgar Soraya Vieira Thronicke, o Título de Cidadã Campo-Grandense, por relevantes serviços prestados à municipalidade.

Soraya Thronicke, nascida em Dourados e radicada em Campo Grande, MS, é casada e tem uma filha. É senadora filiada ao partido PSL -Partido Social Liberal, eleita pelo estado de Mato Grosso do Sul em outubro de 2018. Atualmente, é Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal.

Formada em Direito, tem MBA pela Fundação Getúlio Vargas, e fez um curso na Escola de Governo da Universidade de Harvard J F. Kennedy, nos Estados Unidos da América.

É advogada, sócia do escritório Cabral Gomes & Thronicke Advogados que atua em questões jurídicas ligadas aos Direitos de Empresa, Família e Sucessões, Contratos e assessoria jurídica internacional.

Com o patrocínio de ações judiciais contra a corrupção, abusos de poder e ilegalidades de âmbito coletivo, se tornou liderança dos movimentos democráticos de rua.

Foi presidente do Instituto Cabral Gomes & Thronicke, uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover cursos, debates, publicações e seminários e gerir programas de bolsas de estudos nos campos da democracia, desenvolvimento, empreendedorismo e do estado de direito.

A homenagem com o Título de Cidadão Campo-Grandense representa o reconhecimento do Poder Público e de toda a sociedade por seu trabalho

dedicado, sério e competente.

Pelo exposto, submetemos o Projeto de Decreto Legislativo em tela à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala de sessões, 06 de junho de 2019.

**VINICIUS SIQUEIRA**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.992/19****CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR ADEMAR VIEIRA JUNIOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor ADEMAR VIEIRA JUNIOR.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 07 de junho de 2019.

**CHIQUINHO TELLES**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Ademar Vieira Junior Nascido no distrito de Cuturama (Fatima do Sul), Ademar Vieira Junior o CORINGA, tem origens humildes, porem de família muito batalhadora. Desde criança gostava de ajudar as pessoas, criando já em 1987 o Projeto social "NÃO CHERE COLA, JOGUE BOLA", onde ainda criança já se despontava como um grande líder, auxiliando a comunidade onde morava a tirar as crianças da rua através do futebol.

Já adolescente se tornou presidente do Bairro Moreninha III, momento em que pode aliar sua vontade de ajudar o próximo a sua liderança comunitária em prol daquela comunidade.

Um dia sonhou em ser vereador de Campo Grande/MS, para isso batalhou, perdeu, insistiu, não desistiu, persistiu e um dia alcançou, foi deputado federal, sempre realizando o trabalho social, que ajudam milhares de pessoas em Campo Grande.

Fundador do projeto ISA (instituto Social Alecrim) fundado em 1987, que visa atender gratuitamente as crianças das comunidades de Campo Grande, através das escolinhas de futebol.

Hoje está como Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos de Campo Grande, e esta constantemente defendendo a promoção de políticas públicas em prol da população campo-grandense.

Sala das sessões, 07 de junho de 2019.

**CHIQUINHO TELLES**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.993/19****CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE A SRA. FABRICIA GOMES MONTEIRO SALLES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-Grandense a Sra. FABRICIA GOMES MONTEIRO SALLES.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

**VINICIUS SIQUEIRA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa outorgar Soraya Vieira Thronicke, o Título de Cidadã Campo-Grandense, por relevantes serviços prestados à municipalidade.

Fabricia Gomes Monteiro Salles, bioquímica e professora fundadora na medicina UNIDERP, líder de movimentos de rua desde 2015, mora em Campo Grande há 50 anos.

A homenagem com o Título de Cidadão Campo-Grandense representa o reconhecimento do Poder Público e de toda a sociedade por seu trabalho dedicado, sério e competente.

Pelo exposto, submetemos o Projeto de Decreto Legislativo em tela à apreciação

dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala de sessões, 06 de junho de 2019.

**VINICIUS SIQUEIRA**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.994/19**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SR. ANTONIO CARLOS SALLES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-Grandense ao Sr. ANTONIO CARLOS SALLES.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

**VINICIUS SIQUEIRA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa outorgar Soraya Vieira Thronicke, o Título de Cidadã Campo-Grandense, por relevantes serviços prestados à municipalidade.

Antonio Carlos Salles., Médico Ginecologista Obstetra e Professor fundador na medicina UNIDERP, Líder de Movimentos de rua desde 2015, Mora em Campo Grande há 46 anos.

A homenagem com o Título de Cidadão Campo-Grandense representa o reconhecimento do Poder Público e de toda a sociedade por seu trabalho dedicado, sério e competente.

Pelo exposto, submetemos o Projeto de Decreto Legislativo em tela à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala de sessões, 06 de junho de 2019.

**VINICIUS SIQUEIRA**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.995/19**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR ELIAS FORTUNATO GOMES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor ELIAS FORTUNATO GOMES.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 07 de junho de 2019.

**CHIQUINHO TELLES**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

ELIAS FORTUNATO GOMES, 46 anos, natural de São Paulo/SP filho de Adão Carneiro Gomes e Irene Fortunato Gomes, militar da reserva e empresário, dedicou sua vida como militar da marinha por quase 30 anos.

Durante sua vida funcional, na Marinha Brasileira, ocupou importantes cargos ao longo tempo, tais como membro de equipe de navegação de navios de primeira classe da Esquadra Brasileira; Instrutor do Curso de Formação de Práticos Militares; Supervisor do Curso de Formação de Práticos Militares; Encarregado do Núcleo de Práticos; Inspetor Naval; e Supervisor da Segurança do Tráfego Aquaviário entre outros, encargos ao longo da sua carreira militar.

Após se aposentar, fundou a "Escola Náutica 7", quem tem contribuído com relevantes serviços no tocante a formação de condutores Náuticos.

Sala das sessões, 07 de junho de 2019.

**CHIQUINHO TELLES**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.996/19**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CAMPO-GRANDENSE A SENHORA LÉLA DUARTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadã Campo-Grandense a Senhora **Léla Duarte**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 07 de junho de 2019.

**ENFERMEIRA CIDA AMARAL**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

Léla Duarte, conhecida como Dona Lila pela vizinhança do Jardim Anache, onde reside desde o ano de 1991, nasceu na cidade de Itumiritinga-MG, sendo acometida por Poliomielite aos seis meses de vida, passando desde então a viver com os sinais e marcas da conhecida "paralisia infantil", hoje erradicada em nossa nação graças às gotinhas milagrosas da vacina.

Teve uma vida desafiadora, logo na primeira infância mudou-se com toda a família para o interior do Paraná, onde a escola mais próxima de sua moradia demandava 12 quilômetros de distância, o que impossibilitou o acesso à educação. Seus passos também eram limitados, pois aprendeu a movimentar-se engatinhando, permanecendo assim até os 12 anos de idade, quando recebeu seu primeiro par de muletas e pode ter maior autonomia, como não tinham tamanhos regulares sofreu outra deformidade no último estágio de crescimento. Sua coluna é torta, em formato de "S".

Nenhum desses desafios foi capaz de frear a luta de Dona Lila por uma vida justa e honesta, trabalhava desde os 14 anos, ocasião em que, perdeu primeiro sua mãe e depois seu pai, tendo que morar com sua irmã mais velha na cidade de São Paulo/SP, onde aprendeu o ofício de corte e costura, sabendo costurar roupas por encomenda, tirando medidas e atendendo com destreza, mesmo sem ter frequentado escola formal.

Casou-se, mudou-se para o estado do Rio de Janeiro, onde teve seu primeiro filho, posteriormente, seu marido com saúde comprometida, teve que mudar-se às pressas para Campo Grande/MS em busca de tratamento. Perdeu seu marido para leucemia em 1989, tendo que reiniciar nova luta por sobrevivência e dignidade. De seu segundo casamento nasceu a segunda filha.

Mudou-se para um terreno destinado à Moradia Popular no bairro Jardim Anache, onde fixou moradia e reside até a presente data, é pensionista e costureira profissional, trabalhou toda uma vida para garantir a dignidade, lutou por melhorias na sua comunidade, tendo participado de reivindicações por instalação de creches, escolas, pontos de ônibus e demais benefícios.

Dona Lila, apesar do preconceito e discriminação que sempre enfrentou de cabeça erguida, é risonha e determinada naquilo que acredita. Criou dois filhos com misericórdia de Deus recursos de seu trabalho, hoje cria 5 netos e tem como lema a seguinte frase "A PIOR DEFICIÊNCIA É A DA MENTE, NÃO HÁ LIMITES PARA QUEM DECIDE VENCER NA VIDA".

Sente-se honrada em receber a valiosa honraria oferecida pelo Legislativo Campo-Grandense, pois ama a Cidade Morena com todo seu Coração.

Sala das sessões, 07 de junho de 2019.

**ENFERMEIRA CIDA AMARAL**  
Vereadora

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.997/19**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR LUIZ SEBASTIÃO RIBEIRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor **Luiz Sebastião Ribeiro**.

**Art.2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 07 de junho de 2019.

**ENFERMEIRA CIDA AMARAL**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

Nascido no município de Paranavaí, no noroeste do Estado do Paraná em 28 de agosto de 1955, o Senhor **Luiz Sebastião Ribeiro** é empresário nesta Capital. Em meados do ano de 2013, recebeu um importante convite e com sua visão empreendedora, escolheu o Estado de Mato Grosso do Sul e a cidade de Campo Grande para montar uma distribuidora do Suco Prat's.

Pelas ruas de Campo Grande, Luiz percorria os bairros com uma caixa de isopor, fazendo degustações e apresentando o suco que passava por teste, e aos domingos entregava folhetos nos semáforos, divulgando seu empreendimento. Desafiado pelas pessoas, seu Luiz sempre continuou na luta e em busca de seus

sonhos, persistente no que planejou. Os consumidores começaram acreditar na qualidade e na fabricação natural do suco.

Com sua empresa montada, vendia cerca de 80 mil litros de suco no município de Campo Grande e nos municípios vizinhos. Atualmente vende 280 mil litros mês, em média.

Considera-se abençoado e iluminado por Deus, com sabedoria e saúde, é grato por ser um empreendedor de sucesso nesta Capital, graças à união e a força dos seus colaboradores e consumidores.

Sala das sessões, 07 de junho de 2019.

**ENFERMEIRA CIDA AMARAL**  
Vereadora

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.998/19**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR MIGUEL ALBERTO DE SOUZA PORTO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor **Miguel Alberto de Souza Porto**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 07 de junho de 2019.

**ENFERMEIRA CIDA AMARAL**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

Nascido no município de Junqueirópolis, interior do Estado de São Paulo em 01 de junho de 1973, o Senhor **Miguel Alberto de Souza Porto** é sacerdote e pároco da Paróquia Nossa Senhora das Graças nesta Capital.

Na década de 80 sua família mudou-se para o município de Irapuru – São Paulo, com o objetivo de buscar novas oportunidades. Em 1988 formou-se em enfermagem, tendo atuado por cerca de 10 anos no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, depois viveu uma experiência no Mosteiro de Benedito em Brasília – DF, onde teve contato íntimo de fé, e posteriormente, em 2010, passou a residir em Campo Grande, onde concluiu Teologia no Seminário Maior Maria Mãe da Igreja.

Sua ordenação diaconal ocorreu no dia 28 de novembro de 2015 na Paróquia São Sebastião e a ordenação sacerdotal no dia 28 de maio de 2016 no município de Irapuru.

Sempre atuando nas atividades sociais e religiosas, atualmente é pároco da Paróquia Nossa Senhora das Graças, no bairro Nova Lima, desta Capital, onde atende comunidades.

É um cidadão que agrega orgulho à nossa Capital morena, sendo mais que merecida a presente comenda.

Sala das sessões, 07 de junho de 2019.

**ENFERMEIRA CIDA AMARAL**  
Vereadora

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.999/19**

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO A SENHORA A ARTEMIZA LIMA COELHO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º.** Fica outorgado o “Título de Cidadão Benemérito” a **Senhora Artemiza Lima Coelho**, pelos relevantes serviços prestados a esta Capital.

**Art. 2º.** A concessão do Título de que trata o artigo 1º dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada, pelo Presidente desta Câmara Municipal, especialmente para esse fim, por ocasião das festividades em comemoração ao aniversário da cidade.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2019.

**DR. LÍVIO**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa outorgar **Senhora Artemiza Lima Coelho** o **Título de Cidadão Benemérito**, por relevantes serviços prestados à municipalidade.

Nascida em Campo Grande/MS no dia 24 de fevereiro de 1965, filha de Juvencio Bezerra Lima e Antônia Pereira Lima.

Formada em Pedagogia e pós graduada em Psicopedagogia, realizou vários trabalhos assistenciais em nossa cidade.

Fundadora da Associação Anandamóyi no qual é atual presidente e desenvolve o trabalho na área da educação, assistência e saúde no bairro Jardim Noroeste. Associação Anandamóyi é uma entidade de suma importância situada em uma área de grande vulnerabilidade.

A homenagem com o **Título de Cidadão Benemérito** representa o reconhecimento do Poder Público e de toda a sociedade por seu trabalho dedicado, sério e competente diante do setor social ao qual se dedica arduamente.

Pelo exposto, submetemos o Projeto de Decreto Legislativo em tela à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2019.

**DR. LÍVIO**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.000/19**

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR VITOR HUGO SANTANA ROJAS FRANCO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º.** Fica outorgado o “Título de Cidadão Benemérito” ao Senhor **Vitor Hugo Santana Rojas Franco**, pelos relevantes serviços prestados a esta Capital.

**Art. 2º.** A concessão do Título de que trata o artigo 1º dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada, pelo Presidente desta Câmara Municipal, especialmente para esse fim, por ocasião das festividades em comemoração ao aniversário da cidade.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2019.

**DR. LÍVIO**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa outorgar ao **Senhor Vitor Hugo Santana Rojas Franco** o **Título de Cidadão Benemérito**, por relevantes serviços prestados à municipalidade.

Nascido em 28 de dezembro de 1968 na cidade de Campo Grande/MS, filho de Mário Rojas e Maria Lélia Gonçalves Santana. Em 1993 participou do maior evento mundial de formação de voluntariado, congresso espírita, cujo nome é CONCAFRAS (Confraternização das Campanhas de Fraternidade Auta de Souza), o qual motivou para dar início a uma obra social voluntária em prol da população de Campo Grande/MS.

Deu início em 1994 as atividades com crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, que se encontravam no centro da cidade de Campo Grande.

Em 1995 conseguiram a doação do terreno no bairro Los Angeles, onde órgãos públicos, declaravam ser de alto índice de violência. No começo foram atividades nas ruas do bairro, todos os domingos. Chamava-se Posto de Assistência Anália Franco.

Em 2006 inauguraram a “Escola e Creche Espírita Anália Franco”, que atende atualmente 350 (Trezentas e cinquenta) crianças e adolescentes de 01 a 17 anos. Tudo, desde o início foi desenvolvido com todo amor fraternal e muito carinho. A homenagem com o **Título de Cidadão Benemérito** representa o reconhecimento do Poder Público e de toda a sociedade por seu trabalho dedicado, sério e competente diante do setor social ao qual se dedica arduamente.

Pelo exposto, submetemos o Projeto de Decreto Legislativo em tela à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2019.

**DR. LÍVIO**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.001/19**

**OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR JOSÉ ANTONIO AVESANI JÚNIOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** - Fica outorgado o título de Cidadão Benemérito ao Sr. José Antonio Avesani Júnior.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões , 10 de junho de 2019.

**DR. WILSON SAMI**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

José Antonio Avesani Júnior, é formado em Odontologia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no entanto foi no ramo de bebidas que ele despontou como empresário de sucesso. Atuou em vários grupos comerciais sempre zelando pela eficiência e qualidade dos serviços prestados, nunca esquecendo do lado social da empresa.

Experiência profissional:  
2008/2019 – Grupo RFK  
Cargo atual: Diretor Comercial  
Fábrica de refrigerantes Refriko, Cerveja Bamboa e Moema;

2006/2007 – Discam Ltda.  
Revenda Schincariol  
Cargo: Diretor;

1999/2005 – Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda.  
Revenda Cintra  
Cargo: Diretor;

1985/1998– Bracam Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Revenda Brahma  
Cargo: Proprietário – Diretor;

1978/1984 - Cristália S/A Ind. E Comercio de Bebidas  
Empresa fabricante de Refrigerantes e Revenda Brahma  
Cargo: Proprietário – Diretor.

Sala das sessões , 10 de junho de 2019.

**DR. WILSON SAMI**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.002/19**

**OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO –GRANDENSE AO SR. EDGAR RODRIGUES PEREIRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Sr. Edgar Rodrigues Pereira, pelos relevantes serviços prestados a esta cidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões , 10 de junho de 2019.

**DR. WILSON SAMI**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Edgar Rodrigues Pereira, nasceu no dia 15/08/1954, no município de Camapuã/MS, é Engenheiro Agônomo de formação, pós graduado em Irrigação e Drenagem, Pós-graduado em Administração de Empresas Agrárias e Agroindustriais possui também MBA-Executivo em Administração de Empresas Agrárias e Agroindustriais, colaborou muito para o aprimoramento do setor Agrário do nosso Município.

- Segue algumas das experiências profissionais:
- 1994/2019: Membro Fundador do Conselho Brasileiro de Qualidade do Leite;
  - 1996/2019: Representante da OSCIP Láctea Brasil em Mato Grosso do Sul;
  - 2003/2004: Coordenador da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite do Estado de Mato Grosso do Sul;
  - 2005/2009: Diretor da FIEMS - Federação das Indústrias de MS;
  - 2005/2009: Representante da Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul na Câmara Setorial do Leite, no Conselho do Meio-Ambiente e no Conselho dos Consumidores de Energia;
  - 2007/2009: Presidente do Sindicato das Indústrias de Laticínios de Mato Grosso do Sul;
  - 2009: Presidente do Centro de Tecnologia do Couro – CTC/MS;
  - 2010/2011 e 2017/2018: Presidente do Conselho Paritário entre Produtores e Indústrias de Leite do Estado de Mato Grosso do Sul – Conseleite /MS;
  - 2013/2016 - Conselheiro Estratégico da FIEMS, Federação das Indústrias de MS.

Sala das sessões , 10 de junho de 2019.

**R. WILSON SAMI**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.003/19**

**OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO À SRA. ANITA MARIA BELLIN.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º - Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora Anita Maria Bellin, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões , 10 de junho de 2019.

**DR. WILSON SAMI**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Nascida em 08 de janeiro de 1956, em Tiradentes do Sul no Rio Grande do Sul, migrou com a família para Passo Fundo- RS, onde foi criada por 22 anos. Depois foi residir em Bento Gonçalves- RS, onde trabalhou em um Comércio Calçadista por 8 anos, onde conheceu o Sr Carlos seu marido e tiveram dois filhos Tiago e Daniela Bellin. Em 1985 vieram para Campo Grande- MS, para ficar mais próximo dos pais, que vieram morar na região, quando o Sr Carlos aproveitou a oportunidade para Representar Comercialmente esta empresa na qual trabalhavam. Dona Anita aproveitou os modelos número 35 de amostras, para compor a renda da família e com a lista telefônica da cidade, começou a abordar as pessoas, visita-las em suas casas, empresas, escolas e criar uma rede relacionamento na cidade. Com uma abordagem atenciosa, respeitosa e generosa com as pessoas, começou a fidelizar estes clientes, que passou a busca-la em sua residência para as compras, quando então conseguiu com as redes calçadista do Sul créditos para expandir suas compras e poder oferecer mais marcas e opções de numeração a seus clientes. Com muita dedicação e honestidade sua comercialização de forma autônoma cresceu muito e então em 10 de outubro de 1990, inaugura seu primeiro investimento físico a loja Anita Calçados na Av. Mato Grosso. Em três de dezembro de 2014, inaugura um novo conceito de atendimento calçadista a Stilo A com sistema de auto-atendimento. Em setembro de 2017 substitui seu sistema de crediário por um produto mais qualificado as necessidades de seu cliente o Stilo A Card. Em 1999 Tiago assume a Diretoria Administrativa, em 2004 a Daniela também assume junto ao departamento Compras. E em 22 de agosto de 2012, fazem a aquisição da Schutz em Campo Grande inaugurando a primeira Loja no Shopping Campo Grande sob Direção Daniela. Desde então obteve crescimento com muito respeito da sociedade, pela sua atuação em loja, de forma simples, próxima, generosa com os clientes e colaboradores e já são 26 lojas físicas, 1 e-commerce e um centro de distribuição, nas regiões de Dourados- MS, Campo Grande- MS e Cuiabá- MT, podendo hoje empregar 430 pessoas. A Ambição do Grupo Tobelli é expandir pelo estado Mato Grosso consolidando se no Mercado com o mesmo respeito e qualidade no atendimento, que adquiriu da sociedade sul mato grossense.

Sala das sessões , 10 de junho de 2019.

**DR. WILSON SAMI**  
Vereador

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.004/19**

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR MOACYR BASSO JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º - Fica outorgado ao Senhor Moacyr Basso Júnior, o Título de Cidadão Campo-grandense pelos relevantes serviços prestados a esta Capital, na área de medicina.

Art. 2º - A outorga da honraria a que se refere este Decreto Legislativo será concedida em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal por ocasião dos festejos comemorativos ao aniversário da cidade.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2019.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Como se depreende dos dados constantes no incluso "Curriculum Vitae", o médico MOACYR BASSO JÚNIOR, nasceu no dia 14 de novembro de 1967, na cidade de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, filho do senhor Moacyr Basso e da senhora Maria Ferreira Basso.

Em 1985 juntamente com a família mudou-se para Campo Grande, tendo concluído o Ensino Médio, no consagrado Colégio Dom Bosco.

No início do ano 1986 passou no vestibular na Universidade Federal de MS, para o Curso de Medicina, tendo concluído a faculdade no Ano de 1991.

Em 1992/1994 fez a 1ª Residência Médica, em Gastrenterologia e Cirurgia Geral.

Em 1996 fez especialização médica em Oncologia.

INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MS SOB Nº 2799

Em 2003 – Firmou Matrimônio com a nutricionista Tânia Zanré Basso. O casal tem dois filhos: Rômulo e Renan.

**CARGOS OCUPADOS**

1996 a 2012 – participou da primeira equipe médica do Hospital do Câncer desta Capital, tendo ocupado o cargo de Diretor Clínico e se constituindo em um dos sócios-fundadores daquela importante e emblemática instituição;

- . Membro fundador do Hospital do Câncer Alfredo Abrão;
- . Membro da Sociedade de Cancerologia de MS;
- . Membro da Sociedade Brasileira de Cancerologia;
- . Membro da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica;
- . Ex-Conselheiro do Conselho Regional de Medicina de MS;
- . Ex-Secretário da Associação Médica de MS;
- . Ex-Presidente da Associação Médica Brasileira/Região Oeste;
- . Médico da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS;
- . Médico do Hospital Regional de MS;
- . Preceptor Residência Médica Oncologia – UFMS (12 anos);
- . Sócio fundador da Sociedade Brasileira de Ginecologia Oncológica;
- . Membro da Ordem De Molay Past Mestre Conselheiro do Capítulo João Afonso de Barros Mello;
- . Co-Patrocinador da Academia Moura de Judô.
- . Sócio proprietário da CLÍNICA CEON, localizada à Rua Antônio Maria Coelho, 3118 – Bairro Jardim dos Estados.

Razão pela qual temos a subida honra de apresentar a inclusa honraria de Concessão do Título de Cidadão Campo-grandense ao Dr. Moacyr Basso Júnior, em razão dos relevantes serviços que o referido cidadão e profissional tem prestado a esta Capital nos últimos 20 (vinte) anos, na honrosa área da medicina, que tem como galardão do seu exercício, SALVAR VIDAS.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2019.

**ADEMIR SANTANA**  
Vereador

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**ATOS DE PESSOAL**

**DECRETO N. 8.018**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** os servidores abaixo relacionados, a partir de 1º de junho de 2019:

<b>NOME:</b>	<b>CARGO:</b>	<b>SÍMBOLO:</b>
ANDERSON ALVES DOS SANTOS	Assistente Parlamentar V	AP 110
PAULO ENEIAS FERNANDEZ	Assistente Parlamentar VI	AP 111

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.019**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** para o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados, em vagas previstas na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 1º de junho de 2019:

<b>NOME:</b>	<b>CARGO:</b>	<b>SÍMBOLO:</b>
ANDERSON ALVES DOS SANTOS	Assistente Parlamentar VI	AP 111
PAULO ENEIAS FERNANDEZ	Assistente Parlamentar V	AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.020**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** para o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados, em vagas previstas na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 03 de junho de 2019:

<b>NOME:</b>	<b>CARGO:</b>	<b>SÍMBOLO:</b>
MANOEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	Assistente Parlamentar VI	AP 111
OTANAEL DA SILVA	Assistente Parlamentar VI	AP 111
WESLEY RODRIGUES SANTOS	Assistente Parlamentar V	AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.021**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR ARIANE FIORESE MALDONADO** para o cargo em comissão de Assistente III, Símbolo AS 305, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 04 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.022**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR APARECIDA PEREIRA ALONSO** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 05 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.023**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR MARCELA TATIANE GARIB** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 11 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.024**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR WANESSA PAIVA ZEBALHOS** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 03 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.025**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** a servidora **ANA PAULA ROCHA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar I, Símbolo AP 106, a partir de 11 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 11 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.026**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR LAURA CRISTINA FERNANDES ALBUQUERQUE** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, Símbolo AP 103, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 04 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 11 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.027**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR GRAZIELE MENDES DE SOUZA** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, Símbolo AP 106, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 06 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 11 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**DECRETO N. 8.028**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR MARIUCHA SEGATTO CHADID MARINS** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 11 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 11 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.395**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **CARLOS FERREIRA GOMES**, matrícula n. 13059, no período de 25.05.2019 a 08.06.2019, de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 10 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.396**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **ALINE EVELYN OVELAR ECHAGUE CHEKERDEMIAN** 05 (cinco) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período proporcional de 2018, de 25 a 29 de junho de 2019, em virtude do término de sua licença médica, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.397**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **APARECIDA MARIA BANDIERA** 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2018/2019, de 15 a 29 de julho de 2019, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 11 de junho de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**LICITAÇÕES**

**EXTRATOS**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº 165/2019  
Dispensa de Licitação nº 038/2019  
Fundamento Legal: **Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**  
Objeto: **contratação de empresa especializada em aquisição e instalação de espelhos para banheiros, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande.**  
Contratado(a): **Alfredo Vilalba**  
CNPJ: **70.360.698/0001-31**  
Valor do Objeto: **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**  
Nº do Empenho: **270 de 07/06/2019**  
Elemento de Despesa: **33.90.30-24 - Material para manutenção de bens imóveis.**  
Data de ratificação: **07/06/2019**

**Jorge Nakkoud**  
Diretor de Licitações

**AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DOS NOMES QUE COMPORÃO A SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

A **Câmara Municipal de Campo Grande (MS)** comunica aos interessados que, com base nos § 2º e 4º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, realizará Sessão Pública para **SORTEIO** dos membros que comporão a **Subcomissão** responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da **Concorrência nº 001/2019**, que tem como objeto a contratação de **serviços de Publicidade e Propaganda**.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO SORTEIO:** 24/06/2019  
**INÍCIO DA SESSÃO DE SORTEIO:** 7h (sete horas)  
**LOCAL:** Rua Ricardo Brandão, nº 1.550 – Bairro Jatiúka Park, Sala da Diretoria de Licitações, Campo Grande (MS)

**FARÃO PARTE DO REFERIDO SORTEIO OS SEGUINTE PROFISSIONAIS:**

**Profissionais externos:**

- Celso Kasumi Arakaki
- Danilo Campello Curado Galvão
- Kelly Cristina Fernandes da Silva
- Paulo Ricardo dos Santos Gomes

**Profissionais internos:**

- Andressa Ribeiro Lopes
- Annellyse da Cunha Pereira Tonan
- Arthur Magno Falcão de Souza
- Eliane Ferreira de Souza
- Jean Fernandes dos Santos Júnior
- Jeozadaque Rocha Garcia
- Paulline Carrilho Maia
- Pio Lopez

TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Sessão Pública de Sorteio publicado no DIOGRADE n. 5.594, do dia 03 de junho do corrente ano.

Campo Grande (MS), 11 de junho de 2019.

**Jorge Nakkoud**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação